



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

21 de fevereiro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3784744052>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 493, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Detalhando o dispositivo, o inciso II do art. 380 da Portaria nº 9.018, de 2023, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação da referida exigência normativa, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o deslinde da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo



mu2023-11827

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amino

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3784744052>

sobrerestamento da tramitação do PDL nº 493, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO N° , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.580, de 9 de fevereiro de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mu2023-11827

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amino

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3784744052>



Relatório de Registro de Presença



2ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
NELSON TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GOMES	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARcos do val



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 493/2021)

NA 2^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 7/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

21 de fevereiro de 2024

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3784744052>